

RESOLUÇÃO Nº 05/92

OS CONSELHOS UNIVERSITARIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.943/92-51 - Conselho Universitário; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Mista designada pela Portaria nº 520 de 07 de julho de 1992 – Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação, por maioria de votos, na Sessão dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 15 da outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente que faz parte integrante desta Resolução;

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em espacial as Resoluções nºs 25/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e 24/90 do Conselho Universitário desta Universidade.

SALA DAS SESSOES, 15 DE OUTUBRO DE 1992

ARTELIRIO BOLSANELLO NA PRESIDENCIA



RESOLUÇÃO Nº O5 /92-ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

<u>CAPÍTULO I</u> NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente, conforme dispõe o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, criado pela Lei nº 7596 de 10/94/87, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987.

Art. 2º - A CPPD tem como atribuições:

- I Apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
 - d) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por Ol (um) representante titular e Ol (um) suplente de cada Centro, eleito na forma deste regimento, e O3 (três) repre-

Ata



sentantes titulares e O3 (três) suplentes indicados pelo Magnífico Reitor, todos eles da classe de professor assistente portadores do título de mestre ou pertencentes à classe de professor adjunto ou titular.

- Art. 4º Os membros titulares da CPPD, representantes dos Centros, bem como seus suplentes serão escolhidos por eleição direta, pelos docentes do respectivo Centro, dentre os integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício.
- § 1º − O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor de Centro.
- § 2º Não havendo candidato inscrito, o Conselho Departamental do respectivo Centro indicará seu representante titular e suplente.
- $\S 3^{\circ}$ O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
- § 4º A renovação da composição da CPPD ocorrerá com a escolha de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes nos anos pares, e de 50% (cinquenta por cento) nos anos impares.
 - § 5º A nomeação dos membros da CPPD será feita por Portaria do Reitor.
- § 6º Os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, não poderão ser membros da CPPD.
- § 7º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre os respectivos membros em exercício, com mandato igual a Ol (um) ano, permitida a recondução.
- § 8º − Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente.
- § 9º Perderá o mandato o membro titular que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões sucessivas e/ou a 8 (oito) reuniões alternadas, caso em que o suplente será convocado para o cumprimento do restante do mandato.
- Art. 5º Sessanta (60) dias antes do término dos mandatos o Presidente da CPPD solicitará a Direção do Centro realização da eleição dos novos membros e ao Magnífico Reitor a designação dos membros por ele indicados.



Art. 6º – A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 7º — As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horas estabelecidos no CALENDÁRIO SEMESTRAŁ DE REUNIDES da CPPD.

Parágrafo Único - O Calendário Semestral da CPPD será definido na primeira reunião do semestre letivo.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias a pauta será divulgada no ato da convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - As reuniões terão início com a maioria simples dos membros da CPPD sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado quorum.

Parágrafo Único - O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 - De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário da CPPD a qual, depois de discutida e aprovada, será colocada à disposição de seus membros e de mais interessados, na forma do artigo 13 deste Regimento.

SEÇAO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11 A iniciativa das proposições à CPPD será da administração superior da UFES, do Presidente da CPPD, de qualquer de seus membros ou docente através de documento escrito.
- Art. 12 A CPPD poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe são competentes, podendo confiá-los a docentes da UFES não pertencentes à Comissão, para Parecer Técnico.
- § lº A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da CPPD, para análise ou estudo de matérias que envolvem peculiaridades técnicas.



- § 2º A CPPD poderá recorrer à assessoria jurídica da UFES, quando necessário.
- \S 3° A CPPD terá acesso aos dados e informações oficiais de todos os \circ rgãos da Instituição.
- Art. 13 Os documentos sob a guarda ou em trânsito na CPPD não poderão ser fornecidos a pessoas ou órgãos que não estejam ligados à sua tramitação normal e regular.

Parágrafo Único – Os processos encaminhados à CPPD deverão ser analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

<u>SEÇAU IV</u> DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 14 Aos membros da CPPD compete:
- I Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e
 das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II Estudar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;
- III- Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
 - IV Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.
- Art. 15 Ao presidente da Comissão compete:
 - I Representar a Comissão;
 - II- Convocar e presidir as reuniões;
- III- Distribuir a exames dos membros, para o competente relatório, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV- Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições de seus integrantes;
 - V- Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento defini-



tivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante ao mandato, no cado de vacância;

- VII Decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão;
- VIII Administrar o pessoal colocado a serviço da Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- IX Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atívidades da Comissão.

CAPÍTULU III DAS VOTAÇÕES

Art. 16 — Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo Unico - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

- Art. 17 As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:
 - I Simbólico (manifestação informal da intenção de voto dos membros);
 - II Nominal;
 - III Por escrutínio secreto.

Parágrafo Unico – As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se de outra forma for requerida e aprovada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 18 A CPPD terá a sequinte estrutura:
 - I Colegiado;
 - II Presidência e Vice-Presidência;
 - III Secretaria de apoio administrativo.
- Art. 19 Ao Secretário da CPPD compete:
- I Assistir às reuniões do plenário e registrar em ata as apreciações e decisões de seus membros;



- II Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo presidente;
- III Manter o registro das atas regularmente, conforme o exposto no artigo 10;
- IV Atender administrativamente a todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do presidente;
- V Tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
 - VII Manter atualizado o arquivo da CPPD.
- Art. 20 Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Requimento serão resolvidos pelo Conselho Superior competente.

<u>CAPÍTULO V</u> DAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

- Art. 21 Fice determinado o prazo de até O5 de novembro de 1992 para eleição e indicação da totalidade dos membros da CPPD, com posse em O9 de novembro de 1992.
- Art. 22 Para atender o disposto no § 4º do Artigo 4º da presente Resolução, 50% (cinquenta por cento) dos membros da CPPD escolhidos para a primeira gestão terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único — Os membros de que trata o caput deste artigo, serão sorteados na primeira reunião do Colegiado.

- Art. 23 Após a homologação do resultado da eleição e indicação dos membros da CPPD fica extinta a atual CPPD.
- Art. 24 Revogam-se as Resoluções nºs 25/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Resolução nº 24/90 do Conselho Universitário da UFES.